



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DA IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

E DO SENHOR DO BONFIM E DA BOA MORTE

CONTRA A TVI

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUN.2000)

I - FACTOS

1.1 - Em 18 de Fevereiro de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso da Irmandade do Santíssimo Sacramento e do Senhor do Bonfim e da Boa Morte, contra a TVI – Televisão Independente, S.A., por este canal ter, em 6 de Dezembro de 1999, transmitido, no programa “Quero Justiça!” uma reportagem sobre o cemitério da Irmandade onde esta era atingida, assim como o pároco do Bonfim *“em termos de uma violência excessiva e infundada”*.

E continua:

“a transcrição do texto sonoro foi extremamente laboriosa e diuturna, razão pela qual, intempestivamente, e tal como se assinala na carta, se apresenta perante a TVI, a resposta ao dito programa (...).

“Porém e não obstante a intempestividade, a TVI tinha de agir nos termos do art.º 56º da Lei da Televisão – Lei 31-A/98 de 14 de Julho. Isto é: tinha de informar o reclamante, em caso de recusa da resposta, no prazo de 24 horas seguintes à recepção daquela.

“Face a esse indevido silêncio, a ora reclamante expediu a 8 de Fevereiro de 2000, nova carta na qual pelas razões aí expostas aguardava tomada de posição da TVI.” (Este canal emitiu em 17 de Janeiro novo programa sobre o tema).



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.2 – Em 29 de Fevereiro passado a AACS oficiou ao director de Informação da TVI para que fornecesse os elementos que entendesse necessários à análise do assunto, solicitando ainda cópia do programa referido. Por carta recebida em 15 de Março, a TVI informou que teve *“todos os cuidados para assegurar que os factos narrados correspondiam à realidade. (...) De facto, quando no início da reportagem a TVI contactou a Irmandade expondo-lhe o assunto, a mesma respondeu (...) ‘A Comissão Administrativa não dará resposta às questões postas no fax enviado, em reportagem local, nem ao vivo nem no estúdio, porque não tem interesse na sua própria promoção, nem na promoção dos interesses da TVI, muito menos em dar espectáculo gratuito e alimentar conflitualidade sociais’. Quando A TVI recebeu a missiva da Irmandade, voltou a indagar da respectiva disponibilidade em apresentar a sua posição no programa mesmo que apenas no local e não em directo. A resposta foi negativa e carregada de agressividade a forma como foi exteriorizada.*

Não obstante o que acima se disse, sempre esta estação de televisão deu voz à posição da Irmandade na medida em que num seu programa de Janeiro do corrente ano voltou a abordar o tema para referir que havia recebido a mencionada carta referindo que na mesma a Mesa Administrativa da Irmandade reiterava que as pessoas que pretendessem inumar cadáveres teriam que proceder ao pagamento das importâncias adicionais já comunicadas.(...) Do exposto decorre à sociedade que a TVI deu à Irmandade todos os meios de que a mesma poderia servir-se para defender a sua posição e esclarecer todos os paroquianos (...) Verifica-se pois que a TVI deu livre expressão ao direito de resposta da Irmandade não só porque a convidou a participar (...) como igualmente mencionou em



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

programas e com idêntico relevo, a posição da Irmandade, avançando as razões que esta aduzia para justificar o pagamento adicional que impôs aos paroquianos que já haviam adquirido direitos.

E junta cassete do programa que originou o presente recurso.

Em 20 de Março a AACS oficiou de novo à TVI para que enviasse também cópia do programa onde, conforme é afirmado, é mencionada a posição da Irmandade. Esta foi recebida a 3 de Abril.

Através do seu visionamento, podemos verificar novamente, que a repórter lamenta que a recorrente não queira tomar parte no programa em directo nem responder ao questionário que lhe fora enviado por fax, por altura do tratamento deste assunto.

II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos do estipulado pelas alínea i) do artº 3º e alínea c) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a matéria objecto da queixa.

II.2 - A queixa da Irmandade do Santíssimo Sacramento e do Senhor do Bonfim e da Boa Morte, contra a TVI é baseada na alegada violação das normas constantes do nº 1 do art.º 56º da Lei da Televisão - Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho. Estipula esta norma que "*Quando a resposta ou rectificação forem intempestivas, (...) o operador de televisão pode recusar a*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

sua emissão, informando o interessado, por escrito, acerca da recusa e da sua fundamentação, nas vinte e quatro horas seguintes à recepção da resposta ou rectificação”.

II.3 – O art. ° 53°, também da Lei da Televisão, determina no n° 3 que o direito de resposta fica prejudicado se o operador de televisão tiver facultado ao interessado “*outro meio de expor eficazmente a sua posição*”.

Fazendo a retrospectiva dos acontecimentos verificamos que a TVI procurou exaustivamente obter uma posição da Irmandade. A verdade é que o programa “Quero Justiça”, desde o início do tratamento deste assunto, procurou indagar junto daquela associação, qual a resposta às acusações que lhe eram feitas por todos os que ouviu em reportagem. Isto não é negado em parte alguma pela recorrente, e é afirmado várias vezes em ambos os programas.

A verdade é que o primeiro programa não faz referência a uma resposta da Irmandade. Apenas lamenta a recusa de se em participar na discussão do assunto. Porém no segundo, a repórter após lamentar novamente a recusa já falada, adianta a posição da Irmandade, mencionando as razões que esta apresentou para justificar as alterações impostas aos paroquianos nos direitos já adquiridos.

III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso da Irmandade do Santíssimo Sacramento e do Senhor do Bonfim e da Boa Morte, contra a TVI – Televisão Independente, S.A., que deu entrada em 18 de Fevereiro de 2000, por este canal não ter informado tempestivamente da recusa da resposta ao programa “Quero



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Justiça!”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando por um lado os esforços desenvolvidos pela estação envolvida para obter uma posição da recorrente face às acusações que lhe eram feitas, e pelo outro, o ter difundido a resposta daquela associação no programa que teve lugar a 17 de Janeiro, delibera a respectiva improcedência.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 29 de Junho de 2000.

O Presidente

)}
José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR/AM